



CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO DE LEI Nº 42/2021
DE 25 DE MAIO DE 2021

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE POVOAMENTO E REPOVOAMENTO DE PEIXES E ALEVINOS NOS RIOS E NASCENTES DO MUNICÍPIO DE CANARANA/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei de autoria do Vereador Edilson Francisco Dourado.

Art. 1º - Fica criado o Programa Municipal de Povoamento e Repovoamento nos rios e nascentes no âmbito do Município de Canarana/MT.

§ 1º - O Programa consistirá no povoamento e repovoamento, como operação que tem por objetivo de normatizar a soltura de alevinos, juvenis e/ou adultos de peixes nativos dos rios da região, bem como no acompanhamento do seu desenvolvimento.

§ 2º - O Programa visa aumentar a reprodução de variadas espécies de peixes nos rios do Município, possibilitando o equilíbrio do meio ambiente e a geração de renda às populações ribeirinhas.

Art. 2º - A soltura deverá ser realizada de acordo com as espécies nativas do local.

§ 1º - é obrigatório aos entes públicos e privados que aderirem ao Programa contatar antecipadamente o órgão ambiental competente no município para obterem autorização se necessário e tomarem conhecimento sobre os seguintes fatos:

I – As espécies de alevinos a serem utilizada no repovoamento assegurando que preservem a fauna ictiológica local; sendo proibido a utilização de espécies não nativas da respectiva bacia hidrográfica impactada.

CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

ESTADO DE MATO GROSSO

II – A quantidade de alevinos adequada ao repovoamento, assegurando a necessária diversidade de espécies a ser distribuída em consonância com a dimensão dos rios.

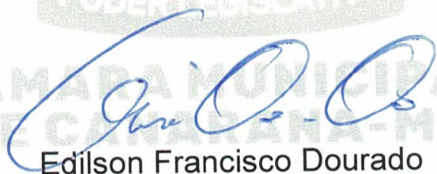
III – O procedimento de acompanhamento pelos técnicos credenciados do processo de repovoamento, da engorda dos peixes para garantir o seu tamanho mínimo necessário à sobrevivência.

Art. 3º - Para a consecução do disposto nesta Lei, poderá o Poder Executivo contar com a colaboração de entidades da administração indireta e do setor privado, mediante a celebração de convênios, acordos ou parcerias.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões; 25 de maio de 2021



Edilson Francisco Dourado

Vereador